



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 001/CT/2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 112752

Assunto: Perfuração auricular e técnica Body Piercing

Palavras-chave: *Perfuração auricular; Brinco; Piercing.*

I – Fatos:

Gostaria de solicitar um parecer técnico sobre perfuração auricular e técnica Body Piercing: Competências do enfermeiro para realizar estas práticas em recém-nascidos e adultos.

II – Fundamentação e análise:

“*Body Piercing*” significa perfuração corporal e consiste na colocação de joias em diferentes partes do corpo, pode ser com a intenção de realçar ou promover a beleza em determinado local corporal, ou mesmo, para expressar um estilo de vida. Esta técnica vem tomando grande proporção na mídia e visibilidade no público materno-infantil, devido ao fato de perfurar utilizando cateter agulhado, que é um material descartável, estéril e totalmente seguro, com o objetivo de supostamente oferecer uma experiência menos traumática. A perfuração auricular é realizada no lóbulo da orelha e é considerado como um procedimento de baixa complexidade, onde, também se utiliza a técnica de “*body piercing*”.

A orelha externa é constituída pelo pavilhão auricular e pelo conduto auditivo externo (CAE). O pavilhão auricular é constituído por um esqueleto fibrocartilaginoso e possui uma face interna e outra externa. A face externa está voltada para frente e para diante, com saliências e depressões. Na sua porção média, está localizada a concha, que é uma escavação profunda e em torno dela há quatro saliências, uma dessas saliências fica na porção inferior, se chama lóbulo, que não possui cartilagem ou osso, é composto de pele, músculo e gordura o que minimiza o potencial de complicações (COREN-PA, 2021).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Izabel, 2022 propõe o Método Safe Child® para perfuração da orelha, tal método tem como objetivo proporcionar uma experiência acolhedora, livre de danos e traumas no momento da perfuração do lóbulo auricular para inserção de brincos. A perfuração do lóbulo auricular, realizada com o Método Safe Child®, se mostrou uma prática inovadora à enfermagem para a perfuração por tornar possível a vivência de uma experiência agradável, livre de traumas ou sofrimentos, à criança e família envolvidas no processo.

A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº44/2009 da Anvisa, que dispõe sobre as boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, estabelece as seguintes condições para execução da perfuração de lóbulo auricular:

[...] Seção II Da Perfuração do Lóbulo Auricular para Colocação de Brincos Art. 78. A perfuração do lóbulo auricular deverá ser feita com aparelho específico para esse fim e que utilize o brinco como material perfurante. Parágrafo único. É vedada a utilização de agulhas de aplicação de injeção, agulhas de suturas e outros objetos para a realização da perfuração. Art. 79. Os brincos e a pistola a serem oferecidos aos usuários devem estar regularizados junto à Anvisa, conforme legislação vigente. §1º Os brincos deverão ser conservados em condições que permitam a manutenção da sua esterilidade. §2º Sua embalagem deve ser aberta apenas no ambiente destinado à perfuração, sob a observação do usuário e após todos os procedimentos de assepsia e antissepsia necessários para evitar a contaminação do brinco e uma possível infecção do usuário. Art. 80. Os procedimentos relacionados à antissepsia do lóbulo auricular do usuário e das mãos do aplicador, bem como ao uso e assepsia do aparelho utilizado para a perfuração deverão estar descritos em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs). §1º Deve estar descrita a referência bibliográfica utilizada para o estabelecimento dos procedimentos e materiais de antissepsia e assepsia. §2º Procedimento Operacional Padrão (POP) deverá especificar os equipamentos de proteção individual a serem utilizados, assim como apresentar instruções para seu uso e descarte [...] (BRASIL, 2009).

Em alguns casos, utiliza-se anestésico tópico para realizar a perfuração do lóbulo auricular, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem dita que os profissionais de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

enfermagem não podem prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência. Sendo assim, segundo a legislação, o enfermeiro só tem autonomia para prescrever o anestésico caso esteja aprovado na rotina da instituição de saúde (COREN-SP, 2021).

Pode ser utilizado também, pelo Enfermeiro capacitado para tal, o laser de baixa potência para cicatrização e analgesia. A Fototerapia com Laser de Baixa Intensidade (LBI) ou terapêutico promove a biomodulação, e ganhou espaço dentro da enfermagem atual, em feridas agudas e crônicas, promovendo a diminuição do edema local do processo inflamatório, aumento da fagocitose, síntese do colágeno, neoangiogênese e epitelização, gerando o processo de reparação tecidual (BAPTISTA, 2009).

Quanto a possibilidade de utilizar brinco não estéril fornecido pela família A RDC 44/2009 determina que os brincos utilizados na perfuração deverão ser conservados em condições que permitam a manutenção da sua esterilidade, portanto, o profissional deve orientar o uso de brinco estéril para realizar o procedimento, esclarecendo que o usuário ou os pais do neonato devem colocar o brinco não esterilizado apenas quando o ferimento cicatrizar completamente. É importante que a carteira de vacinação da criança submetida à perfuração de lóbulo auricular, independente da técnica, esteja atualizada, levando-se em consideração sua idade. No neonato, em que são realizadas duas vacinações logo após o nascimento (BCG e hepatite B), é importante que estas sejam realizadas antes da perfuração. A vacinação para hepatite B ganha destaque visto que a doença pode ser transmitida também por meio de materiais perfurocortantes (COREN-SP, 2021).

III – Conclusão:

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 0358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências (COFEN, 2009).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução nº 564/2017, que estabelece no: [...] CAPÍTULO II – DOS DEVERES Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade. [...] Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. [...] Art. 55. “Aprimorar os conhecimentos técnicos-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.” E, Art. 59. “Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desenvolvimento seguro para si e para outrem.” CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES [...] Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência. [...] (COFEN, 2017).

Considerando o Decreto 94.406/1987, que regulamenta a Lei do Exercício Profissional nº 7.498, dispõe sobre o exercício da Enfermagem e determina que: [...] Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe: I – privativamente: [...] c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; [...] e) consulta de Enfermagem; f) prescrição da assistência de Enfermagem.

Considerando que tomamos por base a RDC Anvisa nº 44/2009, porém, de forma parcial, pois, esta RDC é destinada para a perfuração de lóbulo auricular realizada em farmácias, já que inexistem diretrizes para esse procedimento quando realizado por profissionais da enfermagem ou em ambiente hospitalar. Faz-se imprescindível que adotemos técnica asséptica na perfuração auricular, tanto em relação ao instrumento utilizado para perfurar a orelha quanto em relação ao brinco e ao usuário. A Anvisa determina que não se utilize agulhas ou outros instrumentos perfurantes que não foram desenvolvidos com este objetivo, porém, se o Enfermeiro dispor de experiência com outros materiais estéreis, como jelco ou cateter para furo de orelha, e a instituição possuir protocolos para seu uso, essa prática pode ser aceita.

Considerando que, o anestésico tópico para realização da perfuração do lóbulo auricular, pode ser prescrito pelo Enfermeiro somente quando aprovado na rotina da instituição de saúde, conforme dita o código de ética da Profissão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando que, o laser de baixa potência para cicatrização e analgesia pode ser utilizado pelo Enfermeiro, desde que, capacitado para tal, pois, para Baptista, 2009 a Fototerapia com Laser de Baixa Intensidade (LBI) ou terapêutico promove a biomodulação, e ganhou espaço dentro da enfermagem atual, em feridas agudas e crônicas, promovendo a diminuição do edema local do processo inflamatório, aumento da fagocitose, síntese do colágeno, neoangiogênese e epitelização, gerando o processo de reparação tecidual.

Considerando que, o brinco utilizado pelo Enfermeiro para a perfuração deve ser estéril e conservados em condições que permitam a manutenção da sua esterilidade, conforme dita a RDC Anvisa 44/2009. O Enfermeiro deve esclarecer o usuário ou os pais do neonato que brincos não esterilizados podem ser utilizados apenas quando o ferimento cicatrizar completamente.

Considerando a importância das vacinas, estabelecemos que o Enfermeiro deve solicitar a carteira de vacinação da criança submetida à perfuração de lóbulo auricular, independente da técnica, e certificar-se que esteja atualizada, levando-se em consideração sua idade. Salientamos que, no neonato são realizadas duas vacinações logo após o nascimento (BCG e hepatite B), é importante que estas sejam realizadas antes da perfuração. A vacinação para hepatite B ganha destaque visto a possibilidade de transmissão também por meio de materiais perfurocortantes.

Ante ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina reconhece as inovações inerentes ao exercício profissional da Enfermagem e a competência do Enfermeiro para realizar perfuração auricular e técnica Body Piercing em recém-nascidos, crianças, adolescentes e adultos. Recomenda-se fortemente que o Enfermeiro tenha cursos e capacitações relacionados as técnicas utilizadas visando a segurança e satisfação do paciente. Anestésicos tópicos só podem ser prescritos pelo Enfermeiro quando constarem em protocolo institucional. Laser de baixa potência só podem ser utilizados pelo Enfermeiro mediante comprovação de habilidade/curso na área. Brincos utilizados para perfuração devem estar estéreis.

É o Parecer.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 01/12/2022

Enf. Ioná Vieira Bez Birolo (COREN-SC 58205)

Câmara Técnica de Atenção Primária a Saúde

COREN/SC

Parecer aprovado pela Câmara Técnica em 01/12/2022

Membros:

Enf. Adriana Remião Luzardo – COREN/SC 110470

Enf. Amanda Mello – COREN/SC 489078

Enf. Elizimara Ferreira Siqueira - COREN/SC 82888

Enf. Ioná Vieira Bez Birolo – COREN/SC 58205

Enf. Tarcísio José da Silva - COREN/SC 160894

Parecer homologado na 620ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 28 de fevereiro de 2023.

IV - Bases de consulta:

BAPTISTA I.M.C; CHAVANTES M.C; DALLAN L.A.O.; STOLF N.A.G. Laser de baixa intensidade: nova tecnologia para os enfermeiros na cicatrização pós esternotomia. Low level laser therapy: A new technology for nurses in the healing sternotomy process. Revista Socesp, vol 19, suplemento da edição 1, 2009.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 44/2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0044_17_08_2009.html. Acesso em 27 de novembro de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em 27 de novembro de 2022.

_____. Decreto Nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em 27 de novembro de 2022.

COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Nº 0358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em < http://www.cofen.gov.br/resolucofen3582009_4384.html>. Acesso em 27 de novembro de 2022.

_____. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 564/2017. Aprova o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucofen-5642017_59145.html. Acesso em 27 de novembro de 2022.

COREN-BA. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA. Parecer COREN-BA Nº 005/2-022. Perfuração do lóbulo auricular em recém-nascidos e adultos pela equipe de Enfermagem. Disponível em: http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-tecnico-ctge-no-005-2022_70869.html. Acesso em 27 de novembro de 2022.

COREN-GO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIAS. Parecer COREN-GO Nº 037/CTAP/2016. Perfuração do lóbulo auricular em recém-nascidos e adultos pela equipe de enfermagem. Disponível em: <http://www.corengo.org.br/wpcontent/uploads/2016/10/Parecer-%C2%BA037.2016-Perfura%C3%A7%C3%A3o-dol%C3%B3bulo-auricularem-rec%C3%A9m-nascido-e-adultos-pela-equipe-deenfermagem.pdf>. Acesso em 27 de novembro de 2022.

COREN-PA. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ. Parecer COREN/PA Nº. 0047/2021. Prática de perfuração de orelhas de bebês e adultos (Técnica Body Piercing). Disponível em: http://pa.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-pa-no-0047-2021_10289.html. Acesso em 27 de novembro de 2022.

COREN-SP. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer COREN-SP Nº 021/2021. Perfuração de lóbulo auricular e body piercing por profissional da enfermagem. Disponível em: file:///C:/Users/ion/Desktop/COREN-cmara-tecnica/PARECER_021_2021_Perfuracao_lobulo_auricular_body_piercing.pdf. Acesso em 27 de novembro de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IZABEL LSR; SOUZA, DM. Applying the Safe Child® Method for inserting earrings in children's earlobes. Rev Bras Enferm. 2022;75(5):e20210550. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2021-0550>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/reben/a/sXVDn5D3qZrqLNfz8g79CgK/?format=pdf&lang=pt>

Acesso em 27 de novembro de 2022.